CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO
Anps, 08/03/24

LEI PROMULGADA Nº 4.353/24, DE 01 DE MARÇO DE 2024.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E AMPARO PESCADORES DE ALMAS (CRAPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como de Utilidade Pública a **Associação Centro de Recuperação e Amparo Pescadores de Almas (CRAPA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.907.0001-08, localizada na Rua Ipê, Quadra 19, Lote 9, Jardim Suíço, Anápolis, Goiás.

Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação, os seguintes documentos:

I- relatório anual de atividades do exercício anterior;

II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 4.105, de 07 de dezembro de 2020; e

III- balancete contábil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/LUZIMAR SILVA/270/2023.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

III- promover palestras e oficinas com especialistas das várias áreas para divulgar e informar sobre as especificidades da deficiência em pauta, bem como instruir sobre as melhores formas de lidar e apoiar as pessoas que convivem com elas;
IV- integrar pais, família, vizinhos, educadores e a comunidade de forma a garantir uma melhor atenção às pessoas com deficiência e/ou TEA para uma convivência mais inclusiva e solidária.
Art. 3º. As instituições privadas poderão colaborar aderindo e divulgando a campanha em seus estabelecimentos buscando apoio do poder público entre outros.
Art. 4º. A campanha **"VIZINHO CONSCIENTE"** consciente, prioritariamente, na aposição de cartazes físicos e/ou virtuais, específicos para as múltiplas deficiências e TEA nos elevadores, corredores, telas eletrônicas, painéis e/ou paredes dos seus respectivos condomínios, instituições ou empresas, nos períodos em que se faz alusão, nos calendários nacionais e mundiais, a cada deficiência como segue:
I- VIZINHO CONSCIENTE-TEA - Mês de abril, em alusão ao dia 02 de abril, Dia Mundial e Nacional de Conscientização sobre Autismo;
II- VIZINHO CONSCIENTE-DEFICIÊNCIA AUDITIVA – Mês de setembro, em alusão ao dia 26 de setembro, Dia Nacional do Surdo;
III- VIZINHO CONSCIENTE-DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – Mês de outubro, em alusão ao dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental;
IV- VIZINHO CONSCIENTE-DEFICIÊNCIA FÍSICA – Mês de outubro, em alusão ao dia 11 de outubro, Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física
V- VIZINHO CONSCIENTE-DEFICIÊNCIA VISUAL – Mês de dezembro, em alusão ao dia 13 de dezembro, Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual.
Art. 5º. Cabe aos pais ou responsáveis legais a apresentação, quando necessário, do laudo atestando a deficiência e/ou TEA, para efetiva conquista da campanha **VIZINHO CONSCIENTE**.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá empenhar esforços para a coleta de dados acerca das estatísticas com quantidade e todo o diagnóstico social das pessoas com as diversas deficiências existentes em Anápolis, com o propósito de construir políticas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiências.
Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, universidade, e órgão federais, estaduais ou municipais, que procurem viabilizar a implantação da campanha **VIZINHO CONSCIENTE**, observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por meio das dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Professor Marcos Carvalho/Aut.122/2023

LEI Nº 4.352, DE 01 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o " **Dia Municipal do Motorista de Aplicativo**", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, Estado de Goiás, a ser comemorado no dia 22 de fevereiro de cada ano.
Art. 2º. O "Dia Municipal do Motorista de Aplicativo" tem como objetivo homenagear e reconhecer a importante contribuição dos profissionais que atuam no transporte individual remunerado de passageiros através de plataformas digitais de transportes, aplicativos, no Município de Anápolis.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos alusivos ao "Dia Municipal do Motorista de Aplicativo" visando a valorização desses profissionais e a conscientização sobre a importância de seu trabalho para a mobilidade urbana da cidade.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Hélio Araújo/Aut. N° 126/2023

LEI Nº 4.353, DE 01 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E AMPARO PESCADORES DE ALMAS (CRAPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como de Utilidade Pública a Associação Centro de Recuperação e Amparo Pescadores de Almas - CRAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.907.0001-08, localizada na Rua Ipê, Quadra 19, Lote 9, Jardim Suíço, Anápolis, Goiás.
Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 4.105, de 07 de dezembro de 2020; e
III - balancete contábil.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Luzimar Silva/Aut. N° 127/2023